



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.266, de 25 de junho de 1.986

"Autoriza a transferência de doação do imóvel
feito a favor de UNI-BEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA. para PAVI'S' DO BRASIL S/A-INDÚSTRIA E
COMÉRCIO".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus
representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal de Pedro
Leopoldo autorizado a assinar escritura de transferência do
imóvel doado pelo Município a favor de UNI-BEL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.

§ único: Tal assinatura e autorização objeto da
presente Lei serão inseridas na escritura a ser lavrada onde a
donatária de próprios municipais transfere o domínio, posse e
todos os direitos relativos a tal imóvel a favor da PAVI'S' DO
BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Art. 2º) - Obriga-se a nova donatária, nos
termos e para os fins do artigo 99 II, "a" da Lei Complementar nº
03/72 e com nova redação contida na L.C. nº 06/75, a cumprir o
seguinte:

a) Transferir o parque industrial para imóvel
objeto da presente doação com cláusulas onerosas, até o próximo
dia 31-12-86;

b) Recrutar um mínimo de 50% de seus empregados

Continua fl.-02-...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.266, de 26 de junho de 1.986.

entre os moradores de Pedro Leopoldo;

c) Retroceder ao patrimônio público, o imóvel doado nos seguintes casos:

I - Se suspender suas atividades industriais por período superior a 12 meses consecutivos;

II - Se vier a falir;

III - Se não obedecer ao disposto nos itens "a" e "b".

IV - Nos demais casos previstos em lei ou que sejam consignados em escritura de cessão e com anuência do Município.

Art. 3º) - Ocorrendo quaisquer das situações previstas no artigo anterior, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá imediatamente ao patrimônio público municipal com todas benfeitorias nele existentes, sem nenhuma indenização à donatária e cessionária.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 25
de junho de 1.986.


César Juliano Cecé de Salles

Prefeito Municipal.